

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/7128

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 06 de abril de 2006

Objeto do Inquérito: "Apurar infração aos artigos 6º, 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao dever de diligência previsto no artigo 153 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o disposto no artigo 18 daquela Instrução".

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
LINO NOGUEIRA RODRIGUES FILHO	Dr. Luiz Manoel Garcia Simões e Outros
LUIS ROBERTO TORRES P MELLO	Dr. Rodrigo Câmara do Vale e Outros
MARCELO MROZ	Não constituiu advogado
VITERBINO BENEDICTO FRANCO	Não constituiu advogado

DESPACHO

Tendo em vista o pedido formulado por LINO NOGUEIRA RODRIGUES FILHO, acusado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2005/7128, quanto à prorrogação do prazo para apresentação de defesa, concedo, com base no que dispõe a Deliberação nº 457/02, art. 9º, § 2º, prazo de 30 dias para apresentação de defesa, até 08/05/2006.

ELIZABETH RIOS LOPEZ MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas